



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

**"TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL PÚBLICO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VIADUTOS E O CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ SEGURANÇA PÚBLICA CONSEPRO".**

O **MUNICÍPIO DE VIADUTOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.352/0001-09, com sede na Rua Anastácio Ribeiro, nº 84, Centro, Viadutos/RS, neste ato representado, por seu Prefeito Municipal **Claiton dos Santos Brum**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 6033948925, inscrito no CPF sob nº 451.967.880-34, residente e domiciliado à Rua Pe. Henrique Koch, 74, Centro, nesta cidade, doravante denominado **CEDENTE**, e o **Conselho Comunitário Pró Segurança Pública CONSEPRO**, inscrito no CNPJ sob nº 92.903.582/0001-34, com sede na Av. Independência, 314, Centro, Viadutos/RS, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **Neri Demarco** brasileiro, viúvo, inscrito no CPF sob nº 279.456.000-00, portador da cédula de identidade RG nº 4005206539, residente e domiciliado na Av. Independência, 500, ap201, Centro, na cidade de Viadutos, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem por mútuo acordo celebrar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL PÚBLICO, consoante autorização contida na Lei Municipal nº 3.245/2018 de 06 de março de 2018 de conformidade às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O CEDENTE cederá ao CESSIONÁRIO um cofre de aço marca Bernardini, sob número de patrimônio nº 00000029.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO**

I – O Bem patrimonial será destinado exclusivamente para uso do 13º Batalhão de Brigada Militar, 3º GPM de Viadutos, em sua sede, no Município de Viadutos.

II - A presente Cessão de Uso não pode, sob hipótese nenhuma, ter outra destinação, sob pena de revogação da presente cessão.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA DENÚNCIA**

O presente Termo de Cessão de Uso vigorará por 10 (dez) anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, sendo que a denúncia poderá ser feita a qualquer tempo, se assim for do interesse de qualquer das partes contratantes, mediante comunicação prévia, expressa, de, no mínimo, 120 (cento vinte) dias.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO E DA REVERSÃO**

A presente Cessão será rescindida de pleno direito, sem necessidade de comunicação prévia, acarretando a imediata reversão do cofre ao Patrimônio Público Municipal, nos seguintes casos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VIADUTOS**

- I – se o CESSIONÁRIO der outra destinação ao bem cedido;  
II – nos demais casos previstos em lei específica.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

Para qualquer ação judicial que se originar deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Gaurama, renunciando as partes a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E assim, por estarem justes e acordes, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, junto com duas testemunhas abaixo identificadas.

Viadutos, 02 de abril de 2018.

**Claiton dos Santos Brum**  
Prefeito Municipal

Cedente

**Neri Demarco**  
Conselho Comunitário Pró Segurança Pública  
CONSEPRO - Presidente  
Cessionário

Testemunhas:

1. Paulo Sérgio Lazzarotto  
CPF: 883.232.690-68

2. Fernanda Taise Dolinski  
CPF: 002.865.630-02